



RESOLUÇÃO Nº 577/93

Altera Currículo do Curso de  
Pedagogia que indica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo oriundo do Departamento de Métodos e Técnicas da educação do Curso de Pedagogia, datado de 25.11.92,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o currículo do Curso de Pedagogia às disposições da Portaria Ministerial nº 399, de 28 de junho de 1989, no que pertine ao registro dos diplomados junto à DEMEC e competente habilitação / para lecionar nas escolas de 2º Grau;

CONSIDERANDO o fundamentado Parecer da Conselheira Relatora Profª Antônia Solange Rosa de Sousa Marques, que recomenda a imediata adoção curricular daquelas disciplinas que ensejam registro profissional docente, nos termos da referenciada Portaria;

CONSIDERANDO a urgência em atender sugestões partidas da DEMEC no sentido de aprovar as alterações propostas pelo Curso de Pedagogia,

RESOLVE, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão:

Art.1º- O currículo dos ingressos no período de 1982.2 a 1990.2, no Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, deverá oferecer, a partir de 1993.1, as disciplinas " Prática do Ensino de 2º Grau em Didática", "Prática do Ensino de 2º Grau em Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus", "Prática do Ensino de 2º Grau em Fundamentos da Educação" e "Prática do Ensino de 2º Grau em Metodologia do Ensino de 1º Grau".

Art.2º- Os alunos ingressos na vigência da Portaria Ministerial



nº 399, retro citada, ficarão obrigados a cursar, pelo menos, duas das disciplinas de que trata o art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - Caberá à PROGRAD providenciar junto ao Departamento de Informática a codificação das disciplinas em referência.

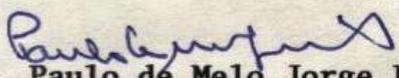
**Art. 4º** - Cada disciplina de que trata o art. 1º terá carga de 90 h/a correspondentes a 02 (dois) créditos teóricos ou em classe e 02 (dois) práticos ou laboratoriais, conforme dispõe o Art. 44 do Regimento Geral.

**Art. 5º** - As disciplinas ES-109 e ES-110 não mais constarão do currículo do Curso de Pedagogia, a partir de 1993.1, vez que não satisfazem as condições de registro docente nos termos da Portaria Ministerial (Nº 399/89).

**Art. 6º** - Será facultado ao aluno concludente do Curso de Pedagogia da UECE requerer matrícula para cursar as disciplinas ora introduzidas no currículo, sempre que tal medida se afigure necessária ao registro de habilitação docente na DEMEC.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 1993

  
Prof. Paulo de Melo Jorge Filho  
Reitor